



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 749/2012,  
de 30 de novembro de 2012.

## AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável, a parte do imóvel rural, que consta pertencer a Matilde Aparecida Rabelo Brandão, com área total de 2.548,00 metros quadrados ou 0,1053 alqueires paulista, situado no Sítio Limoeiro, Bairro Rural Limoeiro, neste Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, matriculado em área maior sob nº 10.215 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Agudos-SP, parte esta que possui as seguintes características e confrontações: ***“Uma gleba de terra, extraída de porção maior do imóvel de propriedade de Matilde Aparecida Rabelo Brandão, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Agudos-SP sob nº 10.215, com área de 2.548,00 m<sup>2</sup> ou 0,1053 alqueires paulista, que inicia-se num ponto distante 276,42 metros do ponto “1B” do levantamento Geral, cravado no vértice formado por terras de propriedade do Sr. Geraldo Pereira de Godoy; daí segue com rumo 58°40’00” NE numa distância de 24,50 metros confrontado com Área “B” de propriedade do Sr. Deógenes José Brandão e Matilde Aparecida Rabelo Brandão até o ponto “4”, daí deflete a esquerda e segue com rumo de 31°20’00” NW numa distância de 104,00 metros confrontando com Área “B” de propriedade do Sr. Deógenes José Brandão e Matilde Aparecida Rabelo Brandão até o ponto “5”, daí reflete a esquerda e segue com rumo de 58°40’00” SW numa distância de 24,50 metros confrontando com Área “B” de propriedade do Sr. Deógenes José Brandão e Matilde Aparecida Rabelo Brandão até um ponto distante 26,61 metros do ponto “3A” do levantamento Geral; daí reflete a esquerda e segue com rumo de 31°20’ SE numa distância de 104,00 metros confrontando com terras de propriedade do Sr. Geraldo Pereira Godoy que constitui a área da estrada municipal até um ponto, o qual foi ponto de início deste roteiro, fechando assim uma área de 2.548,00 m<sup>2</sup> OU 0,1053 alq.pta.”***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



**Artigo 2º** - O referido imóvel deverá ser transferido através de escritura de compra e venda pela proprietária supra citada ao Município de Paulistânia, conforme contrato de compromisso de desapropriação firmado entre as partes em 30 de outubro de 2012.

**Artigo 3º** - O valor da transação corresponde à quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), estabelecido no contrato supra mencionado.

**Artigo 4º** - O referido imóvel será destinado à construção de 10 (dez) casas populares, através de recursos da Secretaria de Habitação, por intermédio da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, para combater o déficit habitacional neste Município de Paulistânia.

**Artigo 5º** - Para a formalização da aquisição ora autorizada, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

*P M* de Paulistânia, 30 de novembro de 2012.

**Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal